

Edital

N.º 53/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua João Posser de Andrade Vilar, lote 76, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada proliferação de matéria vegetal com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda a deposição de restos de vegetação seca e outros detritos, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da informação técnica de 29/07/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 30 de julho de 2024.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador
*(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)*

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/07/29	280/FIS/2024
Para	De		
SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO	JOSÉ JACA		
Assunto	Proposta de notificação EDITAL - limpeza de lote urbano (aud. prévia)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/07/26	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1087/2024	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/26	
Localização da Infração	
R. JOÃO POSSE DE ANDRADE VILAR, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL e PROPOSTA

O presente processo 280/FIS/2024 é referente a um lote de terreno urbano que carece de desmatção e limpeza, sito em Rua João Posser de Andrade Vilar, lote 76, em Pinhal Novo, onde, na sequência de uma reclamação e subsequente ação de fiscalização, foi identificada proliferação de matéria vegetal com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda a deposição de restos de vegetação seca e outros detritos, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

Face ao exposto, sendo da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no concelho de Palmela, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do lote urbano adote medidas adequadas para limpar o mesmo, retirando o entulho e encaminhamento de todos os resíduos até destino final adequado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por forma a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, ao abrigo do n.º 6 do

Informação Técnica

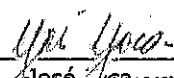
artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Não se conseguiu obter titularidade atualizada nem qualquer contacto associado. Foram verificadas as aplicações SIG Municipal e Urbanismo, na tentativa de identificar os atuais titulares de propriedade do lote, foram consultados os dados dos títulos de edificações vizinhas, analisadas confrontações das descrições de lotes contíguos, sem sucesso.

Assim, propõe-se que se inicie o procedimento para a reposição da legalidade com a referida notificação via Edital, conforme o estipulado na alínea d) do art.º 112.º do CPA, do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, para pronúncia em sede de audiência prévia.

Mais se deve referir que, em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



José Sá (1642)
29-07-2024

Informação Técnica

Despachos

Deferido/Autorizado
29-07-2024



Pedro Talega
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

EDITAL - PROPOSTA

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua João Posser de Andrade Vilar, lote 76, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização para identificação de terrenos com carência de gestão de combustível, foi identificada proliferação de matéria vegetal com estrato subarbusivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda a deposição de restos de vegetação seca e outros detritos, afetando a salubridade da área e podendo constituir perigo de incêndio com risco para a segurança de pessoas e bens.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador,

Limite Processos de Loteamento

- ☐ Sem Alvará
- ☐ Loteamento Municipal
- ☐ Com Alvará

Lotes alvará

- ☐

Toponímia Concelho

Número de Polícia

Toponímia Geral

Rede Rodoviária

— outras vias

— passagem inferior

— passagem nível

— passagem superior

— pista kartódromo

— ponte

— ponte para peões

— pontão

— rede viária principal

— separador/protector

— túnel

Rede Ferroviária

Muros

— muro alvenaria

— muro pedra solta

— muro suporte alvenaria

— muro suporte pedra solta

— sebe ou valado

— vedação de arame ou rede

Edificado

- ☐ agrícola/comércio/industrial/servi
- ☐ edifício
- ☐ equipamento administrativo
- ☐ equipamento culto
- ☐ equipamento cultural
- ☐ equipamento desportivo
- ☐ equipamento educativo
- ☐ equipamento saúde
- ☐ equipamento segurança/proteção c
- ☐ estabelecimento hoteleiro
- ☐ infraestrutura

